

## **REGULAMENTO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/FACC/UFMT**

Art. 1º O objetivo deste é propor a regulamentação das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso, considerando ainda os aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º O curso de graduação em Ciências Contábeis, conforme Matriz Curricular do seu PPC terá a carga horária de 3.152h (três mil cento e cinquenta e duas horas aulas), sendo que deste total, 320h (trezentas e vinte horas) se destinam a realização e desenvolvimento de atividades de extensão.

Art. 3º Para os propósitos deste Regulamento, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre o Curso de Graduação de Ciências Contábeis e outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste regulamento e conforme critérios estabelecidos no PPC do nosso curso de graduação.

Art. 4º Como estrutura à concepção e a prática das atividades de extensão segue:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância

com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA SUA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos poderá ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em unidades curriculares denominadas:

I – “Ações de Extensão I – Projetos”;

II – “Ações de Extensão II – Evento”;

III – “Ações de Extensão III – Cursos”

Art. 6º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas no Sistema de Registro de Ações de Extensão da UFMT (SIEx), e será considerada a carga horária total do estudante no semestre incluída no sistema pelo coordenador da ação de extensão.

Art. 7º Em atendimento à Resolução CNE/CES 07/2018, a matriz curricular contempla 320 horas destinadas à extensão, constante ao final da matriz, de forma a ser ofertada ao público interno e externo, de acordo com as demandas sociais, ficando a cargo da coordenação do curso a promoção de tais atividades ou de um docente por ele designado.

Art. 8º Todas essas ações serão implementadas através de contato constante da coordenação do curso com os discentes e pelo acompanhamento do plano de ensino de cada um dos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.

Art. 9º Os projetos de extensão serão elaborados pelos professores, de acordo com as demandas sociais.

Parágrafo único: os cursos ofertados poderão ser nas modalidades presencial ou on line, desde que estas estejam devidamente constando ao registro do projeto.

Art. 10º O curso de graduação de ciências contábeis deverá ofertar pelo menos a carga horária de 40 horas em projetos extensão a cada semestre.

Parágrafo único: poderão ser aceitos para fins de curricularização, desde que devidamente comprovado, cursos de extensão ofertados por outras entidades de ensino superior a nível de graduação, na área de ciências contábeis.

## **Seção 1**

### **Da coordenação de extensão**

Art. 11. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos pelo coordenador do curso de graduação em exercício.

Art. 11. O Coordenador de Curso deverá solicitar o apoio ao colegiado de curso para exercer as atividades requeridas dessa função que tem as seguintes atribuições:

I – coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II – verificar e levar para aprovação em colegiado de curso o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC, principalmente dos cursos ofertados por outras instituições.

III – Elaborar um Calendário de execução das ações da curricularização da extensão, manter um controle, de forma a proporcionar a participação dos acadêmicos às ações de extensão ofertadas a cada semestre.

IV – quando necessário, promover junto com um dos membros do colegiado de curso, reuniões com coordenadores/proponentes das ações de extensão;

V – Todas as vezes da demanda de uma ação de extensão, indicar um Professor Relator para verificar se este se enquadra às recomendações do presente Regulamento antes de submeter à aprovação do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE.